

CONTRATO Nº 235/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA 54.574.518 JESSICA STEFANY ALCANTARA LARANJA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS – SEMSU**, representada neste ato por seu titular Sr. Marcelo Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº022.710.747-03, e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.071.447-SSP-ES, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 39.083/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **54.574.518 JESSICA STEFANY ALCANTARA LARANJA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.574.518/0001-68, com sede na Rua São Paulo nº 1203, São Patricio - Serra/ES, CEP: 29175-030, representada neste ato pelo sócio administrador Jessica Stefany Alcantara Laranja, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 140.179.837-31 e Carteira de identidade nº 3.178.387- SPTC/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob nº 7.504/2024, resolvem firmar o presente Contrato, Dispensado de Licitação amparada no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **Aquisição de Coletor de dados**, nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O presente Contrato terá como órgão gestor a **SECRETARIA DE SUPRIMENTOS – SEMSU**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 O pagamento da importância relativa à execução do serviço, ocorrerá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento de 2024, assim discriminada:

- 1004 - Código Reduzido
- 18.00.00 - Secretaria de Suprimentos
- 18.01.00.04.122.0046.2149 – Gerência de Despesas Essenciais dos Vários Setores
- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
- 1.755.0000.0000 – Recursos de Alienação de Bens

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor da contratação será de **R\$ 10.720,88 (dez mil e setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcela única, após a verificação dos produtos fornecidos, devendo a contratada proceder à abertura de um processo eletrônico de solicitação de pagamento através do link: https://www.aracruz.es.gov.br/storage/Arquivos/MANUAL_DO_PREFEITURA_SEM_PAPEL.pdf encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 92, inciso V, da lei 14.133/2021.

3.3 A contratada deverá apresentar na abertura do processo eletrônico os documentos abaixo listados:

- a) Requerimento de solicitação pagamento, referente ao fornecimento do produto;
- b) Nota fiscal dos produtos (devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o período do serviço realizado);
- c) Autorização de Fornecimento;
- d) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;

- g) Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Declaração de que a empresa é regularmente inscrita no "Simples Nacional" - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, ou consulta quanto a opção no Sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do processo eletrônico devidamente instruído.

3.5 O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no diário Oficial.

4.2. A entrega do produto deverá ser realizada na Gerência de Almoxarifado. O produto deverá ser entregue acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características.

4.2.1. Os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas e prazos de validade exigidos neste Instrumento e às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o produto que estiver com alguma característica diferente das especificações.

4.3.1. Verificada alguma irregularidade, o produto será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. O prazo máximo de entrega será de até **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, a critério do Setor Demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

4.5. Após a entrega, os produtos serão recebidos:

4.5.1. PROVISORIAMENTE, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

4.5.1.1. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo, ou que apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4.5.1.2. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

4.5.2. DEFINITIVAMENTE, quando, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do Recebimento Provisório;

4.5.2.1. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação e pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

4.6. A recusa da CONTRATADA em substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá oferecer garantia contra eventuais defeitos de fabricação por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do produto, independentemente da garantia padrão oferecida pelo fabricante. Na hipótese de o fabricante oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

6.2. A garantia abrange à Contratada a garantir a boa qualidade do produto fornecido, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a comunicação da SEMSU, de qualquer produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar qualquer adulteração ou vício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.2.1. A fiscalização será exercida por servidor designado formalmente pela Secretaria de Suprimentos (SEMSU).

7.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da SEMSU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

7.4. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEMSU;

8.3. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dos mesmos;

8.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

8.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.7. Substituir, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.8. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

8.9. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

8.10. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

9.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

9.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ordem de fornecimento;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1- Havendo interesse público, a aquisição ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1- O contrato é irrevogável durante o período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1- A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação das certidões devidamente atualizadas exigidas no Art. 68 Lei Federal nº 14.133/21, ainda que positivas, conforme orientação da Procuradoria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1 - O Contratante não se responsabilizará solidariamente com as normas estatuídas na Lei Consolidada inerentes às obrigações trabalhistas e os encargos sociais da Contratada, em face da legislação, sendo o ônus exclusivo da mesma, bem como acidentes de trabalho e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1- Para a aquisição dos materiais a que se refere o presente Contrato é dispensável a licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Naquilo em que for omissa o presente contrato a ser elaborado, as dúvidas serão dirimidas pelo que rege a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e demais legislação aplicável a presente contratação.

17.2 - A Referida contratação encontra-se vinculada ao estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, 27 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CNPJ n.º 27.142.702/0001-66
CONTRATANTE

54.574.518 JESSICA STEFANY ALCANTARA LARANJA
CNPJ Nº 54.574.518/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____